



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica _____

CONTRATO 008/2025

DISPENSA 005/2025
PROCESSO ADM. 008/2025

INTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PIAUI, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA **POSTO ILHA GRANDE LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI – CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.994.030/0001-23, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **FRANKLAND ROCHA COSTA**, Presidente da **Câmara Municipal de Ilha Grande/PI**, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **POSTO ILHA GRANDE LTDA**, com sede na Estrada Pedra do Sal, 1695, Bairro Santa Isabel. CEP: 64215-044. Parnaíba/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.828.328/0001-70, representada por o **Edvando Frota Bezerra Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 2.140.501 SSP-PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 980.955.363-34, residente e domiciliado na Rua Rua Itaúna, nº 919, bairro São Francisco da Guarita, Parnaíba/PI. CEP: 64.2150-115, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)	LITRO	3.000	R\$ 6,49	R\$ 19.470,00

EDVANDO
FROTA BEZERRA
JUNIOR: 9809553
6334

Assinado digitalmente por EDVANDO FROTA BEZERRA JUNIOR (CPF: 980.955.363-34) em 11/05/2025 às 11:05:43 AM. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.tribunaonline.com.br/verificador-de-assinaturas>



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica _____

PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI.				
--	--	--	--	--

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

2.2.3. A Proposta do contratado; e

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento dos produtos deste contrato, o valor global estimado em **R\$ 19.470,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data assinatura contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

EDVANDO
FROTA
BEZERRA
JUNIOR:980955
36334

Assinado digitalmente por EDVANDO
FROTA BEZERRA JUNIOR:98095536334
MDF: 0488, 04-CP-Brasil, OU=Certificado
Digital IPI S.A., CN=Instituto Nacional de
Transformação de Dados, CN=ICP-Brasil
FROTA BEZERRA JUNIOR:98095536334
Localização:
Data: 2025.04.11 10:51:05
Versão: 2.0.0.4.0



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA se obriga a realizar abastecimento contínuo e ininterrupto;

9.3. A empresa deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

9.4. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

9.5. Fornecer os combustíveis no posto de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a

EDVANDO
FROTA BEZERRA
JUNIOR: 9809553
6334



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica _____

Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.7.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.7.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

EDVANDO
FROTA
BEZERRA
JUNIOR: 980955
36334

Assinado digitalmente por EDVANDO
FROTA BEZERRA JUNIOR: 98095536334
CPF: 0481.042.88-01, em 04/08/2024
Data: 04/08/2024, às 10:08:41 AM
Assinado digitalmente por EDVANDO
FROTA BEZERRA JUNIOR: 98095536334
CPF: 0481.042.88-01, em 04/08/2024
Data: 04/08/2024, às 10:08:41 AM
Assinado digitalmente por EDVANDO
FROTA BEZERRA JUNIOR: 98095536334
CPF: 0481.042.88-01, em 04/08/2024
Data: 04/08/2024, às 10:08:41 AM



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica _____

- 10.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de DISPENSA ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

EDVANDO
FROTA
BEZERRA
JUNIOR:980955
36334

Assinado digitalmente por EDVANDO
FROTA BEZERRA JUNIOR:98095536334
Módulo: Cadeia de Certificação Digital
Data: 2025.09.11 10:52:29-0300
Formato: PDF
Versão: 1.0.0



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica _____

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

I.V) Multa:

(1) *moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo e horário fixado para apresentação e demais obrigações do objeto.*

(2) *O atraso superior ao estabelecido como máximo no (1) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não isentando o prestador de serviço da devolução dos valores previamente recebidos;*

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

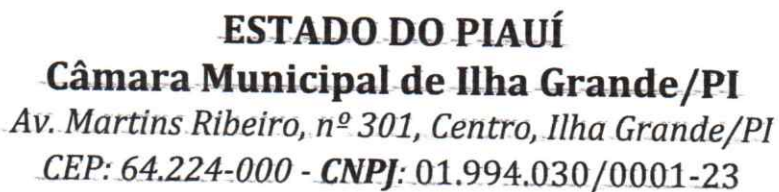
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

EDVANDO
FROTA
BEZERRA
JUNIOR:980
95536334

Assinado digitalmente por EDVANDO FROTA BEZERRA JUNIOR em 2025.01.11 10:50:16-0738. Dados: 2025.01.11 10:50:16-0738. Função: FPM - Assessor Jurídico - 2024.0.0.

[Assinatura]

[Assinatura]



Rubrica





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHA GRADE	01.031.0001	2001	33.90.30	500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

EDVANDO
FROTA
BEZERRA
JUNIOR-98
095536334



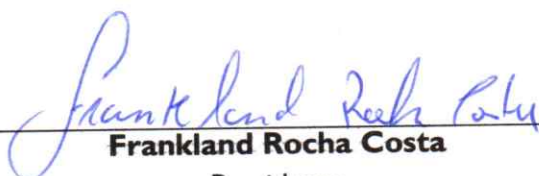
ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Ilha Grande/PI, 11 de fevereiro de 2025.


Frankland Rocha Costa

Presidente

Câmara Municipal de Ilha Grande/PI

CONTRATANTE

**EDVANDO FROTA
BEZERRA**

JUNIOR: 98095536334

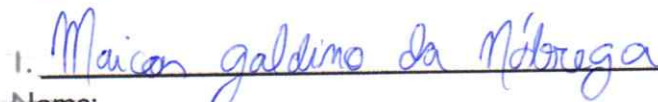
Edvando Frota Bezerra Junior

POSTO ILHA GRANDE LTDA

CONTRATADA

Assinado digitalmente por EDVANDO FROTA BEZERRA
JUNIOR: 98095536334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32522131000125, OU=AC SIngularIO
Multiple, CN=EDVANDO FROTA BEZERRA JUNIOR: 98095536334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.11 10:49:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 029.463.333.06

2. _____

Nome: 

CPF: 095.391.723.38

